

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS

REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DA CENTRAL ANALÍTICA

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 11 DE JUNHO DE 2018.

I - FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor (CG) da Central Analítica (CA) do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN) tem como finalidade atuar para o pleno funcionamento dos equipamentos e laboratórios que compõem a CA do IPPN, sua modernização e ampliação, sempre buscando o melhor atendimento aos seus usuários.

Art. 2º O Comitê Gestor é um órgão de assessoramento da direção do IPPN e responde pelo funcionamento da CA.

Art. 3º O CG será composto pelos chefes dos laboratórios que compõem a CA do IPPN, por um ouvidor, por um membro do corpo técnico do IPPN e por um membro externo.

§ 1º O ouvidor será um membro do corpo docente que não esteja atuando como chefe de laboratório da CA.

§ 2º O ouvidor será indicado pelos usuários e sua indicação deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo (CD).

§ 3º A escolha do membro do corpo técnico para compor o CG deverá ser feita pelos seus pares e sua indicação homologada pelo CD.

§ 4º A escolha do membro externo ao IPPN para compor o CG deverá ser feita pelos membros do CG e sua indicação deverá ser homologada pelo CD. Para a escolha do membro externo, o CG deverá considerar a experiência em gerenciamento de laboratório multiusuário e na aquisição de recursos para financiamento de laboratórios.

§ 5º O ouvidor, o representante técnico e o membro externo poderão permanecer como membros do CG por dois anos, podendo haver uma recondução.

2 - ATIVIDADES

Art. 4º O CG terá como principal atividade promover o bom funcionamento dos laboratórios da CA.

- I- O CG estabelecerá as prioridades na distribuição dos recursos orçamentários para o funcionamento da CA juntamente com a direção do IPPN, após discussão em reunião docente.
- II- O CG será responsável pela viabilização dos projetos de pesquisas institucionais visando a manutenção, modernização dos laboratórios da CA e aquisição de novos equipamentos para a ampliação da CA.
 - a. A prioridade na aquisição de equipamentos institucionais será definida anualmente em reunião docente, ouvidas as necessidades de investimento propostas pelo CG.
- III- O CG será responsável pela organização dos laboratórios da CA em termos de ocupação de espaço físico no IPPN, sempre visando a melhoria na distribuição do espaço e o melhor funcionamento dos laboratórios.

- IV- O CG será o responsável pela elaboração do Regulamento da CA, incluindo as formas de acesso aos laboratórios pelos usuários.
- V- O CG deverá discutir as propostas de melhorias dos laboratórios para o ano seguinte e elaborar a previsão de gastos para a manutenção e reparo de equipamentos. As propostas de melhoria de funcionamento da CA deverão ter como base a análise do questionário de satisfação respondido pelos usuários.

Art. 5º Os relatórios anuais dos laboratórios serão avaliados e discutidos pelo CG, que poderá solicitar alterações, providências ou metas.

Art. 6º O ouvidor será o responsável pela interlocução entre os usuários, o CG e a direção do IPPN e terá as seguintes atribuições:

- I- Organizar e enviar o questionário de avaliação dos laboratórios da CA aos usuários e pela compilação das respostas.
- II- Apresentar ao CG o resultado dos questionários de avaliação para discussão.
- III- Enviar as informações sobre a CA para alimentar a página da CA na internet.
- IV- Organizar e enviar a documentação do CG e da CA para arquivamento na direção do IPPN.
- V- Apresentar a comunidade do IPPN os relatórios anuais da CA elaborados pelo CG.

Art. 7º O membro do corpo técnico será responsável pela discussão com seus pares sobre questões de funcionamento da CA e pela compilação dos dados estatísticos sobre o funcionamento dos laboratórios.

- I- O técnico será responsável por enviar ao ouvidor as estatísticas de uso dos laboratórios e as informações sobre o funcionamento dos equipamentos para as atualizações dos dados dos laboratórios na página da CA na internet.

Art. 8º O membro externo terá o papel de observador e conselheiro quanto às políticas de funcionamento e desenvolvimento da CA.

3- REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do CG deverão ser quadrimestrais, com calendário a ser proposto no início de cada ano, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando os membros do CG considerarem necessárias.

- I- As reuniões do CG serão convocadas pelo ouvidor.
- II- Os membros do CG deverão encaminhar os assuntos para a pauta da reunião ao ouvidor com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- III- O ouvidor deverá enviar a pauta das reuniões com 24 h de antecedência.
- IV- As reuniões serão gravadas e a ata será elaborada pela secretaria da direção.
- V- As atas das reuniões serão enviadas eletronicamente para conferência pelos membros do CG e a aprovação será feita na reunião seguinte.

Art. 10º Os casos omissos neste regimento serão estudados e resolvidos pela Direção do Instituto.